PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA. em face da classificação da empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. referente ao item 03 (raio-x), vez que o item ofertado não atende aos requisitos do edital, especialmente por não possuir o medidor DAP e monitor integrado ao equipamento.

Contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida.

A Secretaria Municipal de Saúde se manifestou no seguinte sentido: *"Em resposta ao solicitado no despacho 34, após verificação das razões do recurso e contrarrazões, depreende-se que o equipamento proposto atenderá ao solicitado ao edital, vale ressaltar que a aceitação da proposta não significa que o equipamento não deva atender integralmente ao descritivo, podendo o mesmo ser recusado caso não o faça. Segue para vossa apreciação.".*

Pois bem.

De início, verifica-se que o recurso interposto é tempestivo, nos termos do art. 165, I, b, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere às exigências para o item 03 (raio-x), o Termo de Referência dispõe o seguinte:

> "APARELHO DE RAIO-X MÓVEL DIGITAL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 40KW; FAIXA DE TENSÃO DO TUBO DE 40 A 125 KV OU MAIOR, EM PASSOS DE 1 KV; AJUSTE DE CORRENTE DE MÍNIMO 400 MA; FAIXA DE VARIAÇÃO DE MAS: ENTRE 0,08 A 320 OU MAIOR; TEMPO DE EXPOSIÇÃO 2MS OU MENOR, ATÉ 3 SEGUNDOS OU MAIOR; CABO DISPARADOR EM DOIS ESTÁGIOS COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5M. CABO DE REDE COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5M; CONEXÃO VIA TOMADA SIMPLES DE 3 PINOS (PADRÃO ABNT); BRAÇO ARTICULADO PANTOGRÁFICO OU TELESCÓPICO; ROTAÇÃO DO CONJUNTO UNIDADE SELADA/ COLIMADOR DE 180 GRAUS OU MAIOR; TUBO DE RAIOS X COM ANODO GIRATÓRIO DE ROTAÇÃO DE 3.000 RPM OU SUPERIOR; FOCO DUPLO DE NO MÁXIMO 1,6MM E 0,6MM OU FOCO ÚNICO DE 0,8MM; CAPACIDADE CALÓRICA DO ÂNODO DE 150KHU OU MAIOR. COLIMADOR MANUAL COM CAMPO LUMINOSO AJUSTÁVEL INDICANDO ÁREA A SER IRRADIADA E TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE 30S; LED PARA MAIOR DURABILIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO; **MEDIDOR DAP.** DETECTOR DE IMAGENS DIGITAIS COM ÁREA ATIVA DE 34 X 42 CM OU MAIOR; MATRIZ DE AQUISIÇÃO MÍNIMA DE 2500 X 3000 PIXEL; PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓS-PROCESSADA 16 BITS; GRAU DE PROTEÇÃO IPX4 OU MELHOR; TAMANHO DO PIXEL MÁXIMO DE 175 MICRÔMETROS; CARREGADOR DE BATERIAS. **MONITOR TOTALMENTE INTEGRADO AO GABINETE, EVITANDO IMPACTOS, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE 19 POLEGADAS OU MAIOR, PARA VISUALIZAÇÃO E COMANDOS;** CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 20.000 IMAGENS OU MAIS NA MEMÓRIA INTERNA SSD; SOFTWARE PARA RADIOGRAFIA DIGITAL COM: AJUSTE DE BRILHO E CONTRASTE, INVERSÃO DE IMAGEM (POSITIVO/NEGATIVO, ACIMA/ABAIXO E DIREITA/ESQUERDA), ROTAÇÃO DA IMAGEM, MEDIDAS DE DISTÂNCIAS E ÂNGULOS. PROTOCOLOS DICOM 3.0 ATIVADOS: IMPRESSÃO (PRINT), ENVIO/ARMAZENAMENTO (STORE), LISTA DE TRABALHO (WORKLIST) E RELATÓRIO DE DOSE DE RADIAÇÃO (RDSR). EQUIPAMENTO DE RAIOS-X E DETECTOR DEVEM POSSUIR REGISTRO ÚNICO NA ANVISA."

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2D31-AA17-AB94-C4E2 e informe o código 2D31-AA17-AB94-C4E2

ICP Brasil

Em relação ao medidor DAP, consta expressamente no manual (fl. 180) do produto que este possui a funcionalidade ao informar que *"**O aparelho em todas as suas versões, apresenta como opcional medidor DAP** e/ou estimativa de dose apresentada no painel com calibração de curva acessível pré-programável."*

No que diz respeito ao monitor integrado ao equipamento, consta no manual (fl. 48) que *"O Modelo digital, poderá ser encontrado em duas versões em razão do tamanho do monitor. Para monitores de até 18,5" ele será embutido no console do equipamento. **Para monitores maiores ele será posicionado acima do painel, porém ambos integrados ao console.**".*

Desse modo, conforme proposta comercial e demais documentos juntados pela empresa classificada, tem-se que o produto atende aos requisitos do edital.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo interposto para o fim de manter a classificação da empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2D31-AA17-AB94-C4E2 e informe o código 2D31-AA17-AB94-C4E2

ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2D31-AA17-AB94-C4E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 30/04/2025 16:12:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2D31-AA17-AB94-C4E2